



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Corregedor-Geral

Assessoria Jurídica

OFÍCIO CIRCULAR Nº 120/2020

Assunto: Orienta acerca das medidas preventivas para a redução dos riscos de contaminação com o novo coronavírus, causador da COVID-19, no âmbito das serventias extrajudiciais e da execução dos serviços notariais e de registro no Estado de Goiás.

Aos Diretores de Foro e às Serventias Extrajudiciais do Estado de Goiás,

Tendo em vista a Declaração de Pandemia de COVID-19 pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2); a Orientação nº 9, de 13 de março de 2020, da Corregedoria Nacional de Justiça, que dispõe sobre a necessidade de as Corregedorias-Gerais dos ramos do Poder Judiciário nacional observarem medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19); a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos e o fato de que os serviços notariais e de registro devem ser prestados, de modo eficiente e adequado, em dias e horários estabelecidos pelo juízo competente, desde que atendidas as peculiaridades locais (art. 4º da Lei n. 8.935, de 18 de novembro de 1994); a Recomendação nº 45/2020 da Corregedoria Nacional de Justiça, que recomenda às Corregedorias dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal a adoção de medidas preventivas pelos delegatários e/ou responsáveis e usuários do serviço extrajudicial brasileiro para a redução dos riscos de contaminação com o novo coronavírus, causador da COVID-19, oriento que:

1. Os responsáveis pelas serventias extrajudiciais, prepostos e



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete do Corregedor-Geral
Assessoria Jurídica

demais colaboradores maiores de 60 (sessenta) anos, gestantes, portadores de doenças crônicas, que compõem grupo de risco de aumento de mortalidade por COVID-19, poderão optar pela realização de suas atividades funcionais via teletrabalho/homeoffice, pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar de 18 de março de 2020.

1.1. Os responsáveis pelas serventias, prepostos e demais colaboradores que tenham viajado para locais ou países com circulação viral desempenharão suas atividades via teletrabalho, durante 14 dias, contados do retorno.

1.2. Os afastamentos dos responsáveis pela serventia extrajudicial deverão ser, imediatamente, comunicados ao Diretor do Foro respectivo;

1.3. O responsável pela serventia extrajudicial poderá exigir de seus prepostos e colaboradores a comprovação posterior, por meio de relatório médico, do estado de gravidez ou da condição de portador de doença crônica;

1.4. O prazo estipulado no item 1 poderá ser reduzido ou ampliado a critério da Corregedoria-Geral de Justiça;

1.5. Fica facultado ao responsável pela serventia autorizar teletrabalho aos demais prepostos e colaboradores;

1.6. Na impossibilidade técnica da realização de teletrabalho, os responsáveis pela serventia poderão autorizar o afastamento do preposto ou colaborador, sem prejuízo remuneratório.

2. Aqueles que apresentarem quaisquer dos quadros clínicos sugestivos de contaminação pelo Covid-19 não devem comparecer ao ambiente de trabalho e deverão seguir o protocolo dos órgãos públicos de saúde para verificação.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete do Corregedor-Geral
Assessoria Jurídica

3. Os notários e registradores, prepostos e demais colaboradores não abarcados pelas hipóteses de afastamento/teletrabalho deverão observar, no ambiente laboral, as recomendações de higiene e de segurança exaradas pelos órgãos oficiais sobre a transmissão do Covid-19 (coronavírus), dentre elas:

a) manter afastamento de, no mínimo, 1 (um) metro em relação aos colegas de trabalho e aos usuários, evitando contato direto e próximo em todas as oportunidades;

b) lavar constantemente as mãos com sabonete, preferencialmente líquido, e higienizá-las periodicamente com álcool em gel;

c) utilizar e disponibilizar aos usuários álcool em gel para higienização das mãos;

d) higienizar constantemente os balcões de atendimento;

e) manter, quando possível, uma circulação de ar natural, evitando trabalho coletivo em ambientes fechados e sem janelas;

f) evitar o uso de bebedouros coletivos;

g) não compartilhar materiais de expediente, alimentos, garrafas, copos, toalhas de rosto e/ou outros objetos de uso pessoal habitualmente levados ao rosto e à boca.

3.1. Os banheiros da serventia deverão dispor, ininterruptamente, de sabonete, preferencialmente líquido, papel toalha e água corrente.

3.2. A serventia disponibilizará álcool em gel em local de fácil acesso para uso por prepostos/colaboradores e usuários do serviço extrajudicial, preferencialmente nos balcões e mesas de atendimento onde ocorre o primeiro contato com o público.

3.3. Fica vedada a utilização de toalhas de rosto compartilhadas nas serventias do Estado, no período de vigência desta decisão.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Corregedor-Geral

Assessoria Jurídica

4. O atendimento ao público será, preferencialmente, remoto por meio de videoconferências, e-mails, telefone, aplicativo de mensagens, dentre outros.

4.1. O responsável pela serventia poderá designar horários específicos e previamente agendados ao comparecimento de usuários para prática de atos que, pela natureza e forma jurídica, necessitem de presença física, evitando filas e aglomerações;

4.2. Os documentos a serem submetidos à análise da serventia para a prática de ato poderão ser encaminhados pela via digital, por instrumento de melhor conveniência do notário ou registrador;

4.3. O horário do expediente externo e do atendimento ao público poderá ser suspenso ou reduzido, em consonância com as orientações das autoridades estaduais e nacionais de Saúde Pública, por ato do Corregedor-Geral da Justiça.

4.4. A suspensão ou redução do horário do expediente externo e do atendimento ao público poderá ser determinada por ato do Diretor do Foro, facultada a oitiva dos notários e registradores da comarca, em consonância com orientações da autoridade local de saúde pública, dando ciência de imediato à Corregedoria-Geral de Justiça.

4.5. Em caso de suspensão das atividades extrajudiciais, as serventias deverão observar o regime de plantão, bem como os cuidados estabelecidos pelas autoridades de saúde no contato com o público, para atendimento de pedidos urgentes como certidões de nascimento e óbitos.

4.6. A suspensão dos prazos para a prática de atos notariais e registrais fica condicionada à suspensão das atividades extrajudiciais, devendo ser consignado, nos respectivos livros e assentamentos, o motivo da suspensão.

4.7. Os responsáveis pelas serventias extrajudiciais darão ampla



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete do Corregedor-Geral
Assessoria Jurídica

divulgação das formas, meios e horários de atendimentos aos usuários, sempre comunicando o Diretor do Foro local;

4.8. As entidades e associações de classe poderão disponibilizar, padronizar e divulgar os meios digitais capazes de atender remotamente os usuários.

5. No que tange à celebração de casamentos, será observado o seguinte:

5.1. Não sendo possível a atuação do juiz de paz titular, por estar inserido no grupo de risco indicado pelas autoridades de saúde pública, os cartórios de registro civil indicarão ao Diretor do Foro local (art. 31, I, item 9, da Lei Estadual 9.129/81), no prazo de até cinco dias, duas pessoas aptas, com qualificação completa, prepostos ou não de serventia extrajudicial, para exercerem a função de juiz de paz *ad hoc* pelo período de quarenta e cinco dias.

5.2. Os cartórios de registro civil orientarão os nubentes que somente eles e as testemunhas devem ingressar na sala de casamentos, respeitada, todavia, a norma de que as portas serão mantidas abertas.

5.3. Em relação aos casamentos já agendados, será feito contato com os nubentes a fim de verificar a possibilidade de adiamento da celebração.

5.4. As serventias deverão adotar cautela na marcação dos novos casamentos, restringindo o número de casamentos diários, a fim de diminuir o fluxo de pessoas no cartório, verificando a possibilidade de adiamento do ato.

5.5. A eficácia do certificado de habilitação de casamento que expirar dentro dos próximos quarenta e cinco dias fica prorrogada por mais noventa dias a contar da data em que se daria a expiração, para as hipóteses de adiamento com base nesta regulamentação.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete do Corregedor-Geral
Assessoria Jurídica

6. As medidas previstas acima serão revistas sempre que necessário, caso haja regressão ou evolução da situação de Saúde Pública.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, em
Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Des. Kisleu Dias Maciel Filho
Corregedor-Geral da Justiça

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 297949090568 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202003000219012

KISLEU DIAS MACIEL FILHO

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Assinatura CONFIRMADA em 18/03/2020 às 13:21